



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 9015/2021

Tomada de preços Nº 002/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07/02/2022 (sete dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.818/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e Amauri Martins de Abreu e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação e drenagem da Rua Rui Pereira de Carvalho, no Bairro de São José, neste Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

Após, o Sr. Presidente prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das presentes, pelo que enfatizou que deveria ser entregue apenas a documentação relacionada com este momento do certame.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

1. A empresa Invicta Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.362.201/0001-10, representada pelo Sr. Hercílio Duarte de Almeida Neto;
2. A empresa Alê Construções EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.439.797/0001-20, representada pelo Sr. Valdeci da Fonseca Lessa;



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 9015/2021
Tomada de preços Nº 002/2022

3. A empresa CCJ Construtora, Mineração e Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.383.480/0001-73, representada pelo Sr. Cristiano Cunha Junca;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Presidente apresentou para vistas aos presentes a documentação de credenciamento das participantes requerendo que a documentação fosse rubricada pelos representantes.

Após, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados.

Logo em seguida, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a realização da conferência de documentos originais apresentados pelos licitantes. Feita a certificação de autenticidade dos documentos de habilitação, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando a todos para conferência e rubrica, tendo esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto a habilitação das empresas, pelo que a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos. O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não o estivessem.

Ato contínuo, o Presidente informou aos presentes o resultado parcial da análise documental feita pela CPL, pelo que disponibilizou aos presentes a documentação de habilitação das participantes do certame para análise pessoal, pelo que a Comissão se prontificou a elisão de dúvidas trazendo os esclarecimentos que foram suscitados.

No que diz respeito à documentação apresentada pelas participantes, naquilo que concerne a comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa, conforme disposição do item 12.4.6 do instrumento convocatório, foi constatado que: a empresa CCJ Construtora, não apresentou atestado de capacidade técnico-operacional, ao passo que as empresas Invicta Empreendimentos e Alê Construções, em que pese terem apresentado a documentação técnica pertinente, não foi possível identificar os itens apontados como parcelas de maior relevância, na forma dos itens 12.4.6.2.1, 12.4.6.2.2 e 12.4.6.2.3 do edital de licitação.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 9015/2021
Tomada de preços Nº 002/2022

Exposta a situação, o representante da empresa Alê Construções manifestou-se no sentido de que a disposição editalícia do item 12.4.6.2 indica que as licitantes devem apresentar a comprovação de terem executados serviços similares ao do objeto do edital, e não idênticos.

Fora esclarecido ao licitante, pelo Sr. Presidente, que, por se tratar de questão eminentemente técnica, o mesmo deveria se apegar às disposições editalícias, de modo que, para qualquer decisão diversa, o feito deveria ser submetido à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem, ora secretaria técnica competente, para análise da questão.

Dito isto, o Sr. Presidente optou por suspender a sessão para encaminhar a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem para conhecimento e manifestação acerca da aceitabilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentado pelas empresas.

Em seguida, o Presidente informou que toda a eventual documentação inerente ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, incluindo a convocação para continuidade dos trabalhos, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

AMAURI MARTINS DE ABREU
MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Invicta Empreendimentos e Serviços EIRELI - ME

Alê Construções EIRELI-ME

CCJ Construtora, Mineração e Empreendimentos EIRELI

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29362201000110 27383480000173 17439797000120

Tipo de sanção: Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras
Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

LIMPAR

Data da consulta: 07/02/2022 09:41:56

Data da última atualização: 05/02/2022 10:15:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

